



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

**Aprova o
Regimento
Interno do
Programa de
Pós-Graduação
em Recursos
Hídricos, do
Centro de
Desenvolvimento
Tecnológico, da
Universidade
Federal
de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.026151/2025-11; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 25/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos, do Centro de Desenvolvimento Tecnológico, da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

CAPÍTULO I

DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), em nível de Mestrado e de Doutorado, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e ao Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec), tem por objetivo aprimorar a capacitação de profissionais de nível superior para o ensino, a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão tecnológica, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área de Recursos Hídricos. O Programa também visa promover a inovação e a formação de recursos humanos comprometidos com o enfrentamento de desafios socioambientais, com a geração de impacto social e com o desenvolvimento sustentável em âmbito local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º O PPGRH é composto por uma área de concentração: Sistemas Hídricos.

Parágrafo único - Entende-se Sistemas Hídricos as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso, sendo classificadas em sistemas hídricos naturais (SHN) e artificiais (SHA). Nos SHN estão contidas as bacias hidrográficas, os aquíferos, os estuários e a região costeira; e, nos SHA, os açudes, os reservatórios, os sistemas de tubulações e outras estruturas artificiais com o intuito de condução, distribuição e armazenamento de água.

Art. 3º O PPGRH é composto por duas linhas de pesquisa, sendo elas: Monitoramento e Diagnóstico de Recursos Hídricos e Manejo de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA

Art. 4º O PPGRH é administrado pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto, seguido pelo membro mais antigo na Instituição pertencente ao Colegiado.

Parágrafo único - O Colegiado do PPGRH é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior.

Art. 5º O PPGRH está lotado no CDTec e tem a seguinte estrutura básica:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Secretaria de apoio;

- IV. Comissão de seleção;
- V. Comissão de bolsas.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 7º O Colegiado é composto por professores permanentes do Programa, por representação discente e por representação técnico-administrativa, conforme a legislação vigente. A proporção entre os membros será definida neste regimento.

§1º A representação docente será composta por até cinco professores permanentes do Programa, eleitos por seus pares. A representação discente será composta por um discente, eleito por seus pares. A representação técnico-administrativa será composta por um servidor com atuação direta no Programa, eleito por seus pares, cuja lista será composta pelo Colegiado do Programa.

§2º Cada representante terá um suplente.

Art. 8º Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu Coordenador.

Art. 9º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por ampla maioria.

§1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II. executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel;
- III. exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática das unidades acadêmicas com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV. elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa;
- V. fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

VII. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo COCEPE e com a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação;

VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IX. elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para submeter à Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu" e aos demais órgãos competentes.

X. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI. aprovar o plano de estudo de cada estudante;

XII. promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIII. homologar as Dissertações e as Teses após as correções sugeridas pela banca examinadora;

XIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XV. avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos;

XVI. manter atualizados os critérios de credenciamento/recredenciamento dos pesquisadores do PPGRH, sendo estes estabelecidos em consonância com o exigido pela área de Engenharias I da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como avaliar os pesquisadores do PPGRH com base em tais critérios;

XVII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 11. O Colegiado poderá instituir comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, com finalidade consultiva ou executiva.

Parágrafo único - As comissões serão compostas por membros do Colegiado e, quando pertinente, por outros representantes da comunidade acadêmica, observados critérios de qualificação e representação definidos pelo Colegiado.

Art. 12. Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação "Stricto sensu" da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desta Universidade.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 13. O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 14. Ao Coordenador do Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos as unidades acadêmicas e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. articular o Colegiado com as unidades acadêmicas e outros órgãos envolvidos;
- X. decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo único - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 15. Ao secretário do PPGRH cabe:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II. manter atualizado os registros acadêmicos dos alunos;
- III. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. preparar prestações de contas e relatórios;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI. fornecer informações e/ou cópia de documentos relativos ao

Programa;

VII. acompanhar as reuniões do Colegiado;

VIII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX. encaminhar o processo de defesa de Dissertações e Teses defendidas no Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

X. auxiliar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XI. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 16. A Comissão de Seleção do PPGRH fará a avaliação de candidatos ao curso de Mestrado e de Doutorado e será integrada por professores das linhas de pesquisa, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos, podendo haver recondução e respeitando o seguinte requisito: I. os docentes deverão fazer parte do quadro de professores do Programa.

Art. 17. A Comissão de Seleção será aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo CDTec, mediante portaria.

Art. 18. A Comissão de Seleção terá como atribuição:

I. propor os critérios de seleção e de sua valoração, os quais deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGRH.

II. aplicar os critérios de seleção aos candidatos e encaminhar a lista classificatória ao Colegiado do PPGRH para apreciação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Bolsas do PPGRH será composta pelo Coordenador do programa e por membros das linhas de pesquisa, bem como por um representante discente, escolhidos por seus pares com mandato de dois anos, podendo haver recondução e respeitando o seguinte requisito: I. os docentes deverão fazer parte do quadro permanente do Programa.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. propor ao Colegiado os critérios para distribuição de bolsas de estudo disponibilizadas pelas agências de fomento ao PPGRH e critérios de acompanhamento de desempenho dos alunos bolsistas de Mestrado e Doutorado e em estágio no exterior;

II. divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os

critérios vigentes para distribuição e acompanhamento de bolsas de estudo;

III. avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as renovações ou cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos.

Art. 21. A Comissão de Bolsas se reunirá, no mínimo, uma vez a cada ano ou sempre que necessário, convocada pelo coordenador do colegiado.

§1º Ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§2º Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 22. A distribuição de bolsas aos discentes recém ingressos obedecerá aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - As renovações e cancelamentos de bolsas para discentes em curso serão realizadas levando-se em consideração o desempenho acadêmico nas disciplinas, a dedicação ao curso, a produção técnico- científica durante a condição de bolsista, o cumprimento dos prazos e do cronograma de execução do plano de estudos e pesquisa.

Art. 23. Os critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao PPGRH serão baseados no desempenho acadêmico e na avaliação da proposta de estágio no exterior dos candidatos interessados.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E AUTO-AVALIAÇÃO.

Art. 24. Os recursos financeiros concedidos ao PPGRH serão distribuídos entre a secretaria e os professores orientadores, em cotas conforme sugestão da coordenação e aprovação pelo colegiado, considerando as necessidades de expansão e manutenção da estrutura física e administrativa do Programa e, a outra parte, para manutenção das atividades de pesquisa dos professores e alunos envolvidos.

Art. 25. O PPGRH realizará, no mínimo anualmente, processo de autoavaliação institucional, com a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo, conforme diretrizes da CAPES e da UFPel.

§1º A autoavaliação tem por objetivo subsidiar o planejamento estratégico do Programa, identificar pontos fortes e fragilidades e propor ações de melhoria contínua.

§2º O processo será conduzido por comissão designada pelo Colegiado do Programa, que se responsabilizará pela elaboração do relatório de autoavaliação e pela proposição de medidas corretivas ou de aprimoramento.

§3º Os resultados da autoavaliação serão apresentados ao Colegiado e incorporados aos relatórios institucionais enviados aos órgãos de fomento e avaliação.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Art. 26. O corpo docente do PPGRH é constituído majoritariamente por professores portadores de título de Doutor pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Pelotas, que ministram disciplinas regularmente no Programa e atuam em orientações, pesquisa e atividades acadêmicas.

§1º Poderão integrar o corpo docente do Programa, na condição de colaboradores ou permanentes, professores e pesquisadores com o título de Doutor, vinculados a outras instituições nacionais ou estrangeiras, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa e com plano de trabalho de serviço acadêmico voluntário devidamente homologado pelo COCEPE, quando for o caso.

§2º Os critérios e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos em documento próprio, aprovado e publicizado pelo Colegiado do Programa, em consonância com as diretrizes da CAPES e da UFPel.

§3º A avaliação do desempenho docente será realizada anualmente pela coordenação do Programa, com base nos Critérios de Credenciamento/Recredenciamento vigentes.

Art. 27. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Recursos Hídricos;
- V. atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VI. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- VII. atuar como regente de disciplina;
- VIII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPÍTULO IV **DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES**

Art. 28. Os professores orientadores são membros do corpo docente do PPGRH.

§1º Orientadores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§2º As propostas de credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes serão analisadas pelo Colegiado periodicamente.

Art. 29. São atribuições do professor orientador:

I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;

II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III. promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;

V. orientar e assinar a matrícula dos alunos orientados a cada semestre;

VI. indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) co-orientador(es);

VII. autorizar o mestrando e o doutorando a apresentar a sua Dissertação e Tese, respectivamente;

VIII. sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das Dissertações e/ou Exames de Qualificação e/ou Teses de seus orientandos;

IX. presidir a banca de defesa da Dissertação e/ou Exame de Qualificação e/ou Tese de seus orientandos.

Art. 30. Compete ao(s) co-orientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções, bem como integrar o Comitê de Orientação.

Art. 31. O Comitê de Orientação, indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, será composto obrigatoriamente pelo orientador. O comitê de orientação também poderá contar, além do orientador, com outros professores/pesquisadores na qualidade de co-orientadores, contanto que possuam o título de Doutor.

Art. 32. Compete ao Comitê de Orientação avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 33. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior com perfil compatível com o edital vigente de seleção.

Art. 34. A seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por meio de edital público elaborado pela Comissão competente,

aprovado Colegiado do Programa e homologado pela PRPPG, contendo os critérios de avaliação, etapas, prazos e documentação exigida.

Art. 35. No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos no edital de seleção.

Art. 36. Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados será feita pela Comissão de Bolsas e homologado no Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS

Art. 37. A cada semestre, o discente deverá efetuar sua matrícula nas disciplinas ofertadas, conforme orientações do Programa e com o aval do orientador, podendo ser considerado desistente do curso caso não efetue a matrícula.

Art. 38. Cada estudante terá um Plano de Estudos, discutido e elaborado juntamente com o Comitê de Orientação para ser apresentado no ato da matrícula, devendo constar a discriminação mínima dos créditos obrigatórios e optativos a serem cumpridos pelo estudante.

§1º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§2º Eventuais alterações no Plano de Estudos deverão ser discutidas e aprovadas pelo Comitê de Orientação do aluno.

§3º A critério do orientador e/ou do Colegiado, créditos optativos poderão ser tornados obrigatórios para melhor adequar o perfil do discente ao processo formativo.

Art. 39. O discente que, por motivo justificado, necessitar interromper temporariamente seus estudos, poderá solicitar o trancamento geral de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, exceto no primeiro semestre do curso.

§1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de parecer do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§2º O não cumprimento do prazo para renovação do trancamento implicará em cancelamento automático da matrícula.

Art. 40. O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado pelo discente, desde que não tenha cumprido mais de 25% da carga horária da disciplina, mediante anuênciia do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 41. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

CAPÍTULO VII **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 42. O ensino é ministrado por meio de disciplinas, a cargo dos docentes do PPGRH.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso.

Art. 43. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezoito horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo único - O mestrando deverá integralizar um mínimo de 20 créditos, para se habilitar à defesa de Dissertação, devendo ter concluído os 24 créditos até o momento da defesa. O doutorando deverá integralizar no mínimo 36 créditos para se habilitar à defesa de Tese, devendo ter concluído os 40 créditos até o momento da defesa.

Art. 44. Será conferido o grau de Mestre em Recursos Hídricos ao aluno que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

Art. 45. Será conferido o grau de Doutor em Recursos Hídricos ao aluno que integralizar um número de créditos em disciplinas, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) além de atender todos os requisitos que constam neste regimento.

Art. 46. A permanência mínima dos alunos no Programa, no nível de Mestrado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira matrícula. O prazo máximo será de 30 meses. No nível de Doutorado, a permanência mínima dos alunos será de 24 meses e o prazo máximo será de 54 meses.

§1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou Tese.

§2º O tempo de licença maternidade ou licença adotante, devidamente formalizado, será acrescido ao prazo máximo de integralização, independentemente da condição de bolsista do discente.

§3º O tempo de licença médica será igualmente acrescido ao prazo de integralização, desde que atestado por perícia oficial da instituição.

Art. 47. Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos cursados em programas stricto sensu reconhecidos pela CAPES, mediante parecer do orientador e

aprovação do Colegiado.

§1º Somente serão aproveitados os créditos em que o discente tenha obtido conceito de aprovação igual ou superior ao mínimo exigido pelo PPGRH.

§2º O prazo máximo entre a obtenção do crédito e o pedido de aproveitamento será de 10 (dez) anos.

§3º Créditos obtidos em disciplinas do próprio PPGRH poderão ser aproveitados na sua integralidade, enquanto de outros PPGs, até o limite de 50% do número de créditos mínimo exigido pelo PPGRH.

§4º No caso de doutorado direto, poderão ser aproveitados os créditos obtidos no mestrado do próprio Programa, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 48. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, provas práticas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a D.

Art. 49. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação "stricto sensu";

J: cancelamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, N ou I, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 50. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se

enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver conceito D, N ou I em disciplina repetida;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu regimento.

Art. 51. Será exigido dos discentes a comprovação de competência em leitura em língua inglesa, mediante certificado emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente.

§1º Para o curso de Mestrado, o certificado deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula. Para o curso de Doutorado, o prazo será de 12 (doze) meses, ou imediatamente no caso de ingresso por doutorado direto.

§2º Caso o estudante não cumpra esta exigência no prazo estabelecido, o mesmo não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§3º O discente não poderá submeter-se ao Exame de Qualificação sem ter apresentado o certificado de competência. § 4º O aproveitamento mínimo será deliberado do Colegiado do Programa.

Art. 52. É obrigatória a frequência de pelo menos 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 53. A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa.

II. disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pósgraduação do país ou do exterior, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar transferência dos créditos. A transferência de créditos obtidos em outras unidades da UFPel é automática, desde que as disciplinas cursadas constem no plano de estudo previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 54. Para solicitar a defesa da Dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes prérequisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. ter completado pelo menos 20 créditos;
- III. ter autorização formal do orientador para marcar a defesa;
- IV. entregar um exemplar da Dissertação ao Colegiado.

Art. 55. A redação da Dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 56. Com antecedência de, no mínimo, 20 dias da data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da Dissertação a ser encaminhada para cada membro da banca, com a autorização formal do orientador.

Art. 57. A defesa da Dissertação será de caráter público, perante banca examinadora presidida pelo orientador, sem direito a voto, e composta por, no mínimo, dois membros titulares com título de Doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. Deverá ser indicado ainda um membro suplente externo ao Programa.

§1º O coorientador não poderá compor a banca examinadora, exceto nos casos em que atuar formalmente como presidente da banca, mediante aprovação do Colegiado.

§2º Todos os membros titulares e suplentes deverão possuir título de Doutor e serem professores ou pesquisadores com notória atuação na área.

§3º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 58. Havendo decidido aprovar a Dissertação, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: o texto necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O mestrando terá o prazo estabelecido pela banca para enviar a Dissertação corrigida.

II. Aprovada com reformulações: o texto necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. O mestrando terá o prazo estabelecido pela banca para enviar a Dissertação corrigida, porém não excedendo 120 dias.

Art. 59. O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da Dissertação, obtiver aprovação por todos os membros da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre em Recursos Hídricos.

Parágrafo único - O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o mestrando haver submetido a dissertação contendo as correções aprovadas pelo orientador.

Art. 60. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Mestre em Recursos Hídricos, os documentos exigidos pela UFPel.

Art. 61. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 62. O aluno de Doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Recursos Hídricos.

Art. 63. O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado pelo menos 70% do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D;
- III. realize o exame obedecendo ao prazo de no mínimo 6 (seis) meses anteriores à defesa da Tese.
- IV. ter apresentado o certificado de aprovação no teste de competência em língua inglesa.

Art. 64. A banca do Exame de Qualificação para o Doutorado será composta por três membros com título de Doutor, sendo um deles o orientador, que atuará como presidente da banca, sem direito a voto. Pelo menos um dos membros deverá ser externo ao Programa.

§1º O coorientador não poderá integrar a banca examinadora, exceto nos casos em que atuar formalmente como presidente, mediante aprovação do Colegiado.

§2º A banca deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e todos os aspectos referentes ao processo do Exame de Qualificação deverão ser devidamente formalizados.

Art. 65. O Exame de Qualificação obedecerá ao disposto nas normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§1º Será aprovado no exame de qualificação para Doutorado, o aluno que obtiver o conceito Suficiente por todos os membros da banca examinadora.

§2º O aluno que obtiver o conceito Insuficiente deverá repetir o exame num prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do primeiro.

Art. 66. O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa. SEÇÃO III Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 67. Para solicitar a defesa de Tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes prérequisitos:

- I. estar matriculado no Programa há pelo menos 24 meses;
- II. ter completado pelo menos 36 créditos;
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme descrito na Seção II deste Capítulo;
- IV. ter um artigo completo submetido para publicação em periódico classificado como Qualis B2 ou superior na área de Engenharias I da CAPES, ou ainda com fator de impacto equivalente para a mesma área de avaliação;
- V. ter autorização formal do orientador para marcar a defesa;
- VI. entregar uma versão da Tese ao Colegiado.

Art. 68. A redação da Tese deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UFPel.

Art. 69. Com antecedência mínima de 20 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da Tese a ser encaminhada para cada membro da banca, com a autorização formal do orientador.

Art. 70. A defesa da Tese será de caráter público, perante banca examinadora presidida pelo orientador, sem direito a voto, e composta por três membros titulares com título de Doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa. Deverão ser indicados dois membros suplentes, dos quais ao menos um externo ao Programa.

§1º O coorientador não poderá integrar a banca examinadora, exceto nos casos em que atuar formalmente como presidente da banca, mediante aprovação do Colegiado.

§2º Todos os membros da banca, titulares e suplentes, deverão ser professores ou pesquisadores com título de Doutor e notória atuação na área do trabalho.

§3º Em casos excepcionais, quando houver interesse em proteger o conhecimento gerado, como no caso de pedido de patente, a defesa poderá ocorrer em caráter sigiloso, desde que aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

Art. 71. Havendo decidido aprovar a Tese, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. Aprovada: o texto necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando terá o prazo estabelecido pela banca para enviar a Tese corrigida.

II. Aprovada com reformulações: o texto necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. O doutorando terá o prazo estabelecido pela banca para enviar a Tese corrigida, porém não excedendo 120 dias.

Art. 72. O aluno que, tendo sido aprovado na defesa da Tese, obtiver aprovação por todos os membros da comissão examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Recursos Hídricos.

Parágrafo único - O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido a tese contendo as correções aprovadas pelo orientador.

Art. 73. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, para homologação do grau de Doutor em Recursos Hídricos, os documentos exigidos pela UFPel.

Art. 74. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regimento.

CAPITULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 75. A representação discente junto ao Colegiado do Programa será exercida por alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§1º O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da UFPel.

§2º A escolha dos representantes discentes será por voto universal entre os seus pares.

§3º Haverá um suplente para o cargo de representante discente.

§4º O suplente assumirá suas funções em caso de licença, afastamento temporário ou renúncia do membro titular.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. As decisões ad referendum deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Parágrafo único - Os casos omissos e as situações excepcionais que excedam a competência do Colegiado serão encaminhados à Câmara de Pós-Graduação stricto sensu e ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da

Extensão (COCEPE), conforme aplicável.

Art. 78. Este Regimento revoga a Resolução COCEPE nº 25/2019 e disposições contrárias.

Art. 79. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 21/01/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3609342** e o código CRC **15198819**.

Referência: Processo nº 23110.026151/2025-11

SEI nº 3609342